CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 111/2022

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária n.110 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 10 de outubro de 2022.

Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Membro

– CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
3/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N
1611	13/10/22 11:37	2/2022

Protocolado por: Secretaria

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 110 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de outubro de 2022, às 08h e 35min.
Ementa: "Ratifica e retifica a doação de área à fazenda do Estado de São Paulo, para implantação de unidade escolar, efetivada pela lei n° 1.396, de 15 de janeiro de 1985, e dá outras providências".
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 110/2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre ratificação e retificação da doação de área para a fazenda do Estado de São Paulo, para implantação de unidade escolar, efetivada pela lei n° 1.396, de 15 de janeiro de 1985, e dá outras providências.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso V do Regimento Interno, que assim dispõe:

> *"Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:*
> *[...]*
> *V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;" (Destacado)*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação a ratificação da doação, efetivada através da Lei municipal n. 1.396, de 15 de janeiro de 1985, nada foi alterado, porém, em relação a retificação, de acordo com o art. 2º do presente projeto e do ofício que o acompanha, a lei mencionada não teve sua eficácia perante o Estado, destinatário da doação, necessitando que se

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

redefina a metragem da área para alteração na matrícula junto ao cartório de registro de imóveis.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 10 de outubro de 2022.

Mara Valdo

Mara Silvia Valdo

Relatora

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br